

UTILIDADE E OBRIGAÇÃO NO PENSAMENTO MORAL DE RICHARD CUMBERLAND

Utility and obligation in Richard Cumberland's Moral thinking

Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva Sahd
UFC

Resumo: Neste trabalho eu pretendo oferecer um breve esboço de uma das fontes do utilitarismo. A teoria do direito natural de Richard Cumberland. Embora o autor se insira na tradição do *jus naturae*, há elementos suficientes em seu texto que apontam para a preparação de noções importantes ao utilitarismo, noções de raciocínio consequencialista. Sem fazer anacronismos, eu pretendo esboçar aqui o papel assumido por Cumberland na história dessa corrente do pensamento ético.

Palavras-chave: Direito natural. Obrigação. Utilidade. Consequencialismo.

Abstract: In the paper I offer a brief sketch of one of sources of utilitarianism. The theory of natural law of Richard Cumberland. Although the author falls within the tradition of *jus naturae*, there is sufficient evidence in the text that point to the preparation of important notions of utilitarianism, notions of consequentialist reasoning. Without anachronisms, I sketch here the alleged role played by Cumberland in the history of current ethical thinking.

Keywords: Natural law. Obligation. Utility. Consequentialism.

Introdução

Conhecido adversário das ideias de Hobbes acerca da natureza humana, Richard Cumberland também é considerado por vários comentadores o precursor da tradição utilitarista anglo-saxônica. O pesquisador em Magdalene Colege, Cambridge, mais tarde bispo de Peterborough, teria aproximado as noções de utilidade e obrigação ao ponto de preparar o terreno para surgimento da corrente de pensamento conhecida como utilitarismo. Esta interpretação pode ser encontrada em Ernest Albee.¹ Embora a relação entre obrigação e utilidade não seja novidade no

¹ Para Albee, Richard Cumberland foi “o verdadeiro fundador do utilitarismo inglês” (ALBEE, Ernest, *A History of English Utilitarianism* [1901], New York: Collier Books, 1962, p. 19). O meu argumento aqui é

século XVII, os parâmetros alcançados em Cumberland certamente são novos e apresentam objetivos diferentes de seus contemporâneos. À primeira vista parece colocar a teoria do direito natural em novo patamar cujo contorno estará presente no século XVIII e, em especial, no pensamento dos pais fundadores do utilitarismo. No entanto, Cumberland é um representante do direito natural moderno e o alcance das teses consequencialistas em seu pensamento merece considerações cautelosas. Muito embora significativas algumas passagens do *De Legibus Naturae* comprovam isso, o autor tem em mente um universo referencial diferente daqueles de Jeremy Bentham e Stuart Mill, por exemplo.² E estas diferenças devem fazer parte dos comentários à obra do bispo de Peterborough.

A proposta deste artigo pode ser dividida em duas partes principais. A primeira diz respeito ao alcance da junção entre utilidade e obrigação no direito natural de Cumberland, a partir do estabelecimento do cálculo geométrico das ações e da felicidade humana baseado em ensinamentos euclidianos. A segunda, porém, busca responder até onde esta correlação conceitual pode ter influenciado os principais sistematizadores do pensamento utilitarista do século XVIII e quais seriam os seus limites intransponíveis. A preocupação com os limites da interpretação acerca do argumento consequencialista se justifica, pois Cumberland entrou para a história do pensamento como uma das vozes que recusou as teses antropológicas de Hobbes e não como um defensor da noção de utilidade. Estamos mais familiarizados com a afirmação de que o homem era naturalmente bom, social e relativamente pacífico, portanto, do que com o julgamento da moralidade das ações a partir de suas consequências. Desse modo, colocar o problema e analisá-lo com cautela é imperativo neste momento, uma vez que daria ensejo à abordagem peculiar de tema subjacente ao tratamento do direito natural, mas relegado ao plano secundário dos temas ainda sem abordagem sistemática, sem perder de vista os limites do próprio pensamento; ou

diferente, Cumberland já apresenta um esquema de raciocínio moral *consequencialista*, mas considero um exagero atribuí-lo o papel de fundador do utilitarismo inglês.

² Utilizo aqui a versão de 1672 intitulada: *De Legibus Naturae: Disquisitio Philosophica, In Qua Earum Forma, Summa Capita, Ordo, Promulgatio, E Obligatio E Rerum Natura Investigantur*. Para uma posição mais cuidadosa da possível antecipação de Cumberland em relação ao utilitarismo, sem no entanto perder de vista o referencial em que se move o autor, ver SCHNEEWIND, J. B., *Voluntarism and the Origins of Utilitarianism*. In *Utilitas* Vol. 7, n. 1, 1995, pp. 87-96.

seja, os limites que localizam a filosofia de Cumberland no período que antecede ao surgimento da filosofia utilitarista.

Desse modo, a concepção do fundamento do direito natural exposta por Cumberland parece, numa primeira abordagem, reatar com aquela de Hugo Grotius, no sentido de que ela recusa enraizar o direito natural, compreendido aqui como uma lei, em motivos utilitários. E quais seriam as principais razões dessa objeção inicial? Do fato de ser a lei natural a lei do amor? Ainda assim, surpreende a pouca atenção que se deu a este autor, embora nenhum outro filósofo do período chegou tão próximo dos modos e estilos tão característicos do pensamento ético e político contemporâneo. Qual a razão deste silêncio? Não saberia dizer, mas é fato a necessidade da pesquisa acadêmica que recuse fazer anacronismos com o pensamento do autor e considere, ao recolocar em cena, o papel ocupado pelo bispo de Peterborough no teatro da crítica dos debates contemporâneo da ética e da política.³

Lei natural e obrigação moral

Ao escrever e publicar *De Legibus Naturae*, Richard Cumberland encontrava-se em um contexto de pensamento cuja pretensão era superar o voluntarismo inerente e usual da concepção da lei natural. Tal concepção defendia como obrigatórias certas ações da lei moral justamente por serem ordenadas pela lei divina. Um direito natural *objetivo* cuja vontade de Deus cria a natureza como ordem jurídica que antecede a ordem positiva e estabelece a hierarquia dos seres segundo os seus graus de perfeição e poder. O seu caráter obrigatório reside em um princípio extrínseco: a vontade de Deus. Assim, se as normas morais estavam sob o arbítrio do Legislador, esse positivismo legal escondia um relativismo que dificultava a compreensão do caráter absoluto que marca as obrigações morais.⁴ Além disso, o caráter obrigatório das leis

³ A afirmação pode parecer ousada pelo alcance de suas consequências, ainda mais num texto cuja limitação do debate está restrita ao espaço dos artigos em periódico. No entanto, embora Cumberland pareça mais um teórico da lei natural “intelectualista e ultrapassado, e em parte o é”, J. B. Schneewind também reconhece que “a lei básica da natureza envolve um rompimento importante com seus predecessores” (SCHNEEWIND, J. B., *A invenção da autonomia. Uma história da filosofia moral moderna*. (Trad. de Magda França Lopes) São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005, p. 131). A questão estaria então no alcance desse rompimento e como ele chegou a influenciar as futuras gerações.

⁴ Shaftesbury insiste neste ponto ao afirmar que “se dizemos que a mera vontade, decreto ou lei de Deus constituem absolutamente o correto e o incorreto, então as últimas palavras carecem por

morais (da lei natural) se deve inteiramente aos prêmios e castigos eternos. Mas tal motivação egoísta não parece ser a espécie de motivação interna que se espera do comportamento genuinamente moral. Pois, em que se distinguiria a racionalidade egoísta interessada de uma racionalidade moral?

O propósito de Cumberland foi fundamentar a ética em seus próprios termos, nisso que ele chama “a natureza das coisas”, para evitar o sobrenatural da concepção “convencional” (isto é, voluntarista) da lei natural. Em outras palavras, ele buscou uma moral em certo sentido “autônoma”, intrínseca ou natural. Tal fundamentação “natural” requerida para explicar em que consiste a *necessidade* própria da lei da natureza, seu caráter obrigatório, residirá no fato de que as consequências naturalmente boas da virtude e as más consequências do vício são suficientes para estabelecer uma obrigação moral sem recorrer aos prêmios e castigos eternos.

A possibilidade de levar a cabo uma filosofia moral natural não era uma ideia nova. É algo característico de toda tradição aristotélico tomista, na qual, certamente, move-se Cumberland. Mais exatamente, boa parte do interesse da obra do autor está na sua observação da transição entre duas teorias éticas teleológicas, a saber, o eudaimonismo aristotélico e o consequencialismo – utilitarista ou não -, de maneira que seu estudo deixaria entrever o extraordinário interessante entre um contraste em ambas as teorias.

Para Cumberland, a lei suprema da moralidade é a lei natural ou *lei da natureza*, que pode ser resumida em uma proposição prática: “Esta proposição geral pode ser expressa assim: ‘O empenho, até o último extremo de nossa capacidade, por promover o bem comum do sistema total dos agentes racionais conduz, naquilo que depende de nós, ao bem de cada parte, onde está contida nossa própria felicidade como de uma parte. Em compensação, as ações contrárias produzem efeitos contrários e, por conseguinte, nossa própria desgraça assim como a dos demais’”.⁵ É importante notar que o autor parece aqui oferecer unicamente a descrição causal da ação: praticando X resultará Y. No entanto, a lei da natureza se diferenciará das demais

completo de significados” (SHAFTESBURY, A. A.-C, *Characteristics of Men, Manners, Opinions, Times, etc.* Bristol:Thoemmes Press, 1997, I, p. 263).

⁵ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae: Disquisitio Philosophica, In Qua Earum Forma, Summa Capita, Ordo, Promulgatio, E Obligatio E Rerum Natura Investigantur.* Kessinger Publishing’s Legacy Reprints, s/d., Prolegomena § IX.

proposições, uma vez que, ao contrário das outras, ela é obrigatória. A razão aqui estaria na diversidade dos efeitos derivados de todas as ações.

Desse modo, Cumberland nomeia “prática” a uma proposição quando “faz relação às consequências da ação humana”.⁶ A filosofia natural deve estabelecer *proposições práticas* para dirigir a ação humana, e toda ação, como diz Aristóteles, tende a um fim ou bem. Cumberland considera que um *fim* é simplesmente o *efeito* possível de uma ação, no qual “preconcebido na mente, primeiro move o agente racional a tentar produzi-lo, e depois determina sua ação até ele”.⁷ De acordo com seu projeto baconiano de introduzir os conceitos da *nova ciência* na filosofia moral,⁸ Cumberland propõe a substituição dos termos ambíguos “meios” e “fins”, aos quais ele considera impregnado de significações confusas e subjetivas, pelos de “causas” e “efeitos”, mais próximos da filosofia natural, da ciência e, portanto, mais apropriados para levar a cabo demonstrações.⁹ Assim, a lei da natureza é *uma* proposição prática – posto que permita conhecer uma *causa* (uma ação) que produz um *efeito* (uma *consequência*) –, mas não é a única. A diferença fundamental está no fato de que a lei da natureza obriga, enquanto as demais proposições práticas não o fazem. E obriga porque o que ordena a lei, conforme aos ditames da reta razão, é a produção do melhor efeito, ou seja, o bem comum. “A razão prática é chamada reta, quando determina verdadeiramente (...) o que é o melhor e mais necessário objetivo de todo homem”.¹⁰ Mas esse “melhor e necessário objetivo do homem” é o bem maior possível do sistema dos agentes racionais (incluindo também Deus).

Considerando o que foi dito acima, eis a definição de Cumberland da lei natural: “A lei da natureza é uma proposição apresentada à observação da mente (ou impressa nela) com suficiente clareza pela natureza das coisas, procedente da vontade da Primeira

⁶ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., Prolegomena, § XI.

⁷ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., V, § IV, p. 192.

⁸ Para a estreita relação entre Cumberland e Bacon, que faz depender aquele deste, ver FORSYTH, Murray, *The Place of Richard Cumberland in the History of Natural Law*. In *Journal of the History of Philosophy*, 20, 1982, pp. 23-42.

⁹ A substituição dos termos permite aproximar a teoria da metodologia da nova ciência e substituí-la em relação à filosofia natural aristotélica, baseada em causas finais (cf. A respeito PARKIN, Jon. *Science, religion and politics in restoration England. Richard Cumberland's De legibus naturae*. Suffolk: The Boydell Press, 1999, pp. 175-178; e FORSYTH, Murray, *The Place of Richard Cumberland in the History of Natural Law*, op. cit., p. 26).

¹⁰ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., II, § VII, p. 85.

Causa, que indica a ação possível de um agente racional que promoverá maximamente o bem comum, e por meio do qual, unicamente, pode ser obtida a felicidade completa das pessoas particulares”.¹¹

Desse modo, a obrigação moral estaria justificada mediante uma necessidade que a razão pode descobrir na própria “natureza das coisas”.¹² A obrigação a que estão submetidos os seres racionais pela lei natural, não estaria, pois, baseada no arbítrio do Legislador, mas teria um caráter racional, aquela que a razão exige escolher sempre um bem (*nihil appetimus nisi sub ratione boni*), um bem maior em vez de um bem menor. E o bem comum é o maior bem que se pode desejar, “de todos os que atuam conforme à regra da razão é um bem maior que o bem ou a felicidade de um só homem (e isto não é outra coisa que julgar que o todo é maior que a parte)”.¹³ Mais exatamente: “A felicidade de todos é maior que uma felicidade semelhante mas de um número pequeno”. Essa felicidade maior é maior que qualquer outra possível. Isto não é outra coisa que *afirmar* que “a maior felicidade do conjunto de todos os seres racionais é o maior ou o principal fim que qualquer agente racional pode perseguir” (*idem, ibid.*).

Nesta perspectiva não se pode interpretar a busca desse bem geral como uma estratégia egoísta para satisfazer os próprios desejos. As críticas frequentes a Hobbes, a sua teoria das paixões humanas, justificam o argumento de Cumberland e estão presentes na obra do bispo de Peterborough desde o início. Sua reprovação a Hobbes consiste não tanto na inadequação que resulta a aplicação do método da nova ciência às questões morais, mas que ele não levou a bom termo o que o método possibilitava. A filosofia natural de Hobbes era cientificamente incorreta segundo os critérios da “nova ciência”. Assim, “Cumberland se viu a si mesmo como levando a cabo por

¹¹ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., V, §I, p. 185. Uma vez que em outras passagens do texto a lei natural aparece vinculada a recompensas e castigos, Linda Kirk viu uma tensão entre a concepção voluntarista e utilitarista (KIRK, Linda, *Richard Cumberland and natural law: secularisation of thought in seventeenth-century England*. Cambridge: James Clarke, 1987, pp. 24-37). No entanto, eu penso que as recompensas e castigos devem ser vistos como consequências naturais das ações e não como defende a autora uma tensão no pensamento.

¹² Cumberland justifica o argumento: “A maior benevolência de todo agente racional para com todos compõem o estado mais feliz de cada um e de todos os benevolentes, na medida em que isto estiver ao seu alcance; e isto é necessariamente requerido para o estado mais feliz que eles podem atingir, e por isso o bem supremo é a suprema lei” (CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., I, IV, p. 4).

¹³ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., V, § XIX, p. 224.

completo e metodicamente o que Hobbes havia tentado de maneira completamente inadequada”.¹⁴ Neste sentido “anti-hobbesiano” Cumberland afirmará “que os fundamentos da piedade e da filosofia moral não serão removidos (como alguns insinuaram), mas reforçados, pelas matemáticas e filosofia natural que dela depende; e que, portanto, aqueles filósofos que se empenharam em subverter aos preceitos da moralidade, mediante armas extraídas da matéria e do movimento, podem ser combatidos e refutados com suas próprias armas”.¹⁵

Segundo Cumberland, o esquema hobbesiano está repleto de contradições e a mesma razão que é comum a todos os seres racionais ordenaria coisas distintas, ela ordenaria a cada um a busca de seu próprio bem privado como o fim razoável da ação.

Ao contrário de Hobbes, Cumberland sugeriu que talvez possamos ter nascido trazendo dentro de nós as primeiras impressões (de verdadeira devoção e sólida moral), que se tornaram mais profundamente gravadas em nosso coração e mente a partir de causas exteriores. Era sua opinião que certas proposições práticas da imutável verdade são inculcadas em nossa mente a partir da natureza das coisas, pois diligentemente exercidas e empregadas na promoção, proteção e preservação da felicidade ou bem de todos os seres racionais tomados como coletividade. Ele não defendia apenas que o homem é naturalmente bom, mas também alegava que a necessidade humana de cooperação é um impulso básico e um requisito, e que na realidade seria impossível imaginar o *Leviatã* de Hobbes sem ela: “todos poderiam e devem ter previsto (o que é uma questão à qual o próprio Sr. Hobbes poderia livremente ceder) que uma assistência social deve ser útil, conveniente e benéfica; e que a propensão natural da mente humana em direção a tal estado social era capaz de uma descoberta plena por meio de sinais, marcas e símbolos adequados: pois até o próprio Sr. Hobbes afirma que o fundamento de toda sociedade é estabelecido com esse mesmo fim e propósito, ou seja, como um estado de assistência mútua”.¹⁶

Mesmo que se admita que o impulso à cooperação não seja primário, Cumberland também recorreu ao argumento de que o homem aprende a partir do comportamento, de que não é só a arte da cooperação que pode ser aprendida, mas

¹⁴ FORSYTH, Murray, *The Place of Richard Cumberland in the History of Natural Law*, *op. cit.*, p. 35.

¹⁵ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, *op. cit.*, Prolegomena, § XXIX.

¹⁶ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, *op. cit.*, V, § XXIX, p. 244.

também o princípio da repressão: “O poder de causar um dano é suficientemente equilibrado por um poder equivalente nos outros de causar algo semelhante: isso seja por um princípio de defesa ou de retaliação”.¹⁷ Por essa razão, o homem que prudentemente leva em conta sua própria preservação e segurança, não pode ser visto segundo os parâmetros do *Leviatã*, que põe o problema antropológico da natureza como *força* e *defeito*. Esse poder não pode provar ser nenhuma espécie de argumentação, pela qual o homem deveria preferir fazer mal aos outros a não fazer.

A isso o autor acrescenta mais três pontos: (1) sempre houve a possibilidade de ajudar outros e de ser ajudado por eles; (2) qualquer indivíduo pode ser oprimido por um grupo de indivíduos; e (3) o auxílio coletivo é sempre mais valioso que o auxílio individual. Logo, não é concebível pela mente do homem, sob nenhuma manifestação ou aparência da razão, imaginar que, no estado de guerra generalizada proposto pelo Sr. Hobbes, as forças e poderes humanos estejam sempre separados tão distinta e claramente que uma única pessoa se empenhe em combater uma única outra pessoa. Poucos iriam tão longe a ponto de aceitar a conclusão de Cumberland de, no lugar da imagem hobbesiana da realidade como um “estado de guerra”, inserir sua antítese: um “estado de paz”. No entanto, Cumberland, seguido por Locke, lembrou-nos a todos da natureza ambivalente do homem e de que ele era um ser fundamentalmente social.¹⁸

Raciocínio moral consequencialista?¹⁹

Cumberland compartilha com Hobbes a concepção da racionalidade prática como cálculo instrumental de causas e efeitos. Mas o que o distingue do autor de

¹⁷ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., V, § XXIX, p. 244.

¹⁸ Embora quase nunca o tema seja tratado diretamente, é evidente que Cumberland considerava que esses preceitos também se aplicavam à conduta dos Estados, pois a certa altura fez menção à prova da benevolência recíproca na criação de acordos entre reinos fronteiriços.

¹⁹ Penso aqui em duas definições complementares do termo. A primeira de Samuel Scheffler: “O Consequencialismo em sua forma mais pura e simples é uma doutrina moral que diz que o ato correto em qualquer situação dada é o que produzirá o melhor resultado total, julgado de um ponto de vista impessoal que dá igual peso aos interesses de todos” (SCHEFFLER, Samuel, *Consequentialism and its critics*. Oxford: Oxford University Press, 1988, p. 1). A segunda, que parece justificar a questão levantada em relação ao pensamento de Cumberland, foi apresentada G. E. M. Anscombe no artigo intitulado *Modern Moral Philosophy*. In *Philosophy* 33, 1958, pp. 1-19. Anscombe utiliza o termo consequencialismo como referência à teoria da responsabilidade que considera o agente igualmente responsável pelas consequências de um ato intencional ou não, mas desde que o ato seja previsto. Mais exatamente, a única coisa que importa seria as consequências previsíveis.

Malmesbury é o caráter benevolente da ação obrigatória, posto que se trata de eleger as ações que produzem o maior bem ao estimar o bem semelhante a todos em detrimento do bem próprio de um único indivíduo. Mais ainda, Cumberland considera que a reta razão ordena perseguir um bem superior em relação aos outros bens, pois o critério da razão “é *inconsistente* consigo mesmo quando determina a atuar *de uma maneira em relação a um e de outra em relação a outros*, que participam da *mesma natureza*”.²⁰ Tal critério, semelhante ao princípio benthamiano, reiterado por John Stuart Mill, de “que cada indivíduo conta como um e nada além de um”, permitirá formular o princípio utilitarista da maior felicidade para o maior número.²¹

As minhas reticências em considerar Cumberland utilitarista derivam de sua concepção ambígua do bem e da felicidade. Se o utilitarismo surge claramente dentro de uma tradição empirista e hedonista, Cumberland, como já foi indicado, pretende ser um continuador do aristotelismo. O próprio Cumberland não parece muito interessado em oferecer um conteúdo claro da felicidade, pois confessa não ter nenhuma inclinação “*indagar se a felicidade do homem é uma soma [aggregatum] das ações mais vigorosas que podem surgir de nossas faculdades, ou uma extremadamente gratificante sensação delas, unida à tranquilidade e à alegria, que alguns chamam de prazer*”.²² Assim, em alguns textos, Cumberland presumivelmente seguiria o eudemonismo aristotélico, ao entender a felicidade em termos de perfeição.²³ No entanto, se a *eudaimonía* aristotélica era uma atividade ou uma práxis, Cumberland interpreta tal perfeição como um estado. Para ele, a felicidade é um *estado de coisas*. Um estado do homem que não modifica a sua natureza, apenas

²⁰ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., I, § VI, p. 7.

²¹ No entanto, há diferenças a ser consideradas aqui entre os autores. A mais importante delas diz respeito ao tratamento utilitarista Bentham do certo e do obrigatório em termos “da produtividade do bem”, por um lado, e da separação entre o obrigatório e o bem como “categorias separadas” promovida por Cumberland, por outro. Para J. B. Schneewind: “O que torna um ato obrigatório não é a quantidade de bem que ele produz, mas o fato de ele ser ordenado por Deus. O utilitarismo de Bentham é um esforço teórico para afastar a necessidade de qualquer autoridade desse tipo” (SCHNEEWIND, J. B., *A invenção da autonomia*, op. cit., p. 144).

²² CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., V, § XIII, p. 210.

²³ Penso na passagem do *De Legibus*: “Pelo termo [*bem*] situado na definição [de bem *comum*], entendo aquilo que é chamado habitualmente pelos filósofos bem *natural*, e que já foi definido com respeito aos seres criados como *aquilo que os conserva ou que os fazem mais perfeitos ou felizes*” (CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., V, § IX, p. 201).

passa a considerar as noções de duração e continuidade. É um estado feliz quando estamos de posse de coisas boas, muito boas.²⁴

Em compensação, o que aparentemente está mais presente na teoria de Cumberland é a sua proposta de uma razão prática de caráter consequencialista, ao estimar a obrigação de realizar a ação que produz as melhores consequências gerais. Independente do que consista o bem, para Cumberland o agente deve buscar a ação que promove como resultado o bem comum, concebendo assim o bem *privado* como aquele que beneficia a uma única pessoa e o bem *público* aquele que é vantajoso para muitos.²⁵ Este melhor resultado, fim último da ação, pode ser computado racionalmente (“pode-se reduzir a uma evidência e certeza matemática”).²⁶

À vista disso, são perceptíveis as descrições da ação racional em termos de maximização do resultado, introduzindo as técnicas de cálculo de probabilidade para situações de risco e incerteza, ou defendendo a ação reta ao fazer a sua comparação à linha reta: “O que leva o caminho mais curto a partir de um determinado termo, ou estado de coisas, para este efeito é chamado de reta, por uma metáfora tomada a partir da definição de linha reta usado entre os matemáticos. Uma ação que alcança o efeito mais desejado da maneira mais rápida, toma o caminho mais curto para esse fim. Portanto, é um caminho em linha reta. E essa comparação, pela qual se descobre a ação, supõe que, consideradas todas as coisas, se conhece aquilo que menos conduzirá ao fim proposto (com mais facilidade) como um obstáculo a sua realização”.²⁷

Mediante esta comparação, portanto, Cumberland não só leva a cabo definições de conceitos éticos fundamentais (lei natural, ação correta, etc.) que podem ser interpretados em termos consequencialistas, mas, além disso, desenvolve raciocínios morais em que se encontra tal concepção.

Para Frank Chapman Sharp, Cumberland foi “o primeiro moralista que declarou explicitamente e sem ambiguidades que a essência da moralidade consiste na intenção de produzir a maior quantidade de bem possível para todos aqueles afetados pela

²⁴ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., I, § V, pp. 5-6.

²⁵ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., III, § II, p. 166.

²⁶ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., IV, § IV, p. 184.

²⁷ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., V, § I, p. 187.

ação”.²⁸ As referências ao bem particular e ao bem comum como um ser vivo são habituais, referências que permitem subordinar também as partes ao todo: “Quando lidamos com o bem ou o mal, em relação às leis da natureza, consideramos, não o corpo ou a alma de qualquer homem *particular*, ou de *uns poucos* (porque o sofrimento ou castigo destes pode, por vezes, contribuir para o bem público), mas o corpo coletivo de toda a humanidade (...). Mas o bem do corpo coletivo não é outro senão o maior deles que é dado a todos ou a maior parte do todo”.²⁹ Assim, a preocupação do agente deve ser o bem do todo, não das partes. Em termos consequencialistas, a produção do melhor estado de coisas possível. De fato, as argumentações de Cumberland a favor da obrigação de respeitar os bens e as pessoas particulares, se fundam na realidade de ambos constituírem um meio para a realização do bem comum.

Quando tomamos como exemplo o direito de *propriedade* e a justificação da propriedade privada as coisas se esclarecem. Todos os homens têm o direito ao uso dos bens naturais do mundo. Na prática o direito é exercido de modo mais efetivo quando os bens são administrados segundo o modelo da propriedade privada. Ainda assim, defende Cumberland, o direito de uso não deixa de estar subordinado ao bem comum. Ele se aplica não tanto no sentido de que alguns podem ser expropriados de seus bens, pois a propriedade privada é um direito *relativo*, mas ao fato de que a base para defender as propriedades dos particulares é necessária para a promoção da felicidade comum: a propriedade é um direito porque os indivíduos têm o direito (*a fortiori*, têm a obrigação) de realizar o bem comum. Até aqui sua posição podia verter na linha do tomismo mais ortodoxo. Uma vez que Cumberland irá aplicar esta doutrina inclusive naquilo que se refere ao direito à vida: “*Não é permitido saber se alguém tem o direito a se preservar a menos que se saiba que isto contribuirá ao bem comum*”, ou “que ao menos é consistente com ele”.³⁰ No entanto, não encontramos um texto no

²⁸ SHARP, Frank Chapman, The Ethical System of Richard Cumberland and its place in the History of British Ethics. In *Mind*, 21, 1912, pp. 371-398. Sharp defende a inclusão de Cumberland no rol dos pensadores hedonistas em matéria de moral. J. B. Schneewind vê nisso um argumento correto, mas “também muito simples”. Para ele, “Cumberland preferiria ser um perfeccionista; seu hedonismo é parte da batalha contra o voluntarismo” (SCHNEEWIND, J. B., *A invenção da autonomia*, op. cit., p. 142, nota 16).

²⁹ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., I, § XIX, p. 28.

³⁰ CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., I, § XXIII, pp. 37-38.

qual Cumberland afirme explicitamente a possibilidade de prejudicar o homem *inocente* em favor do bem comum. Na verdade, ele a nega explicitamente (“abster-se de fazer dano a qualquer pessoa inocente”).³¹ A hipótese aqui defendida, que prejudicar a um inocente possa reverter a favor de um maior bem público, parece ser improvável, senão mesmo impossível. Ainda assim, a meu ver, as premissas apresentadas não parecem excluir de modo absoluto essa possibilidade.

Este modo de raciocinar consequencialista pode ser visto também em sua distinção entre ações *necessárias* e *indiferentes*. As primeiras são aquelas que não podem ser substituídas por nenhuma outra para produzir o fim, enquanto as segundas são aquelas para as quais existiriam alternativas que conduzem ao mesmo efeito, do mesmo modo que no método prático para resolver um problema geométrico pode haver vários caminhos.³² Sua comparação com os problemas geométricos é muito reveladora, pois indica que não importa tanto como se alcança o resultado correto, senão o fato de que efetivamente se alcance.

Conclusão

A base da tentativa de Cumberland em construir uma moral está na interpretação da lei natural conforme o conceito de *natureza* da filosofia moderna (a “nova ciência” baconiana), cujo primado da *causalidade eficiente* sobre a causalidade final afastaria o autor da teleologia aristotélica. Embora à primeira vista este afastamento possa provocar certa estranheza ao leitor, as teorias consequencialistas, em que Cumberland parece inserido como um predecessor, manterão o termo “fim”, mas ao concebê-lo como efeito extrínseco perdem o conteúdo do *telos* aristotélico. No fundo, ocorre uma compreensão insuficiente da causalidade *final* aristotélica que, nos processos vitais, é *formal*. Portanto, se a tradição consequencialista é marcada dentro do “projeto metodológico de naturalizar a ética, isto é, de integrar a moralidade no âmbito comum da racionalidade prática tal como esta é exercida no resto das

³¹ As razões são aparentemente de índole consequencialista: “porque o dano de qualquer lugar é um prejuízo para o todo, a menos que seja infligida como castigo por algum crime cometido contra o bem-estar público. Portanto, qualquer invasão de propriedade alheia é proibida, por qualquer dano causado à mente, ao corpo, à reputação de propriedade, ou de qualquer pessoa, é uma perda para o Público” (CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., I, § XXIV, p. 40).

³² CUMBERLAND, Richard, *De Legibus Naturae*, op. cit., VI, § IX, pp. 333-334.

atividades humanas”,³³ deve-se matizar que a dita “naturalização” responde a um conceito de natureza diverso do sustentado pela teleologia aristotélico-tomista.

Apesar das análises aqui sugeridas, eu penso que talvez os objetivos do bispo de Peterborough não estavam muito explícitos, pois lhe faltava plena clareza da transcendência desta evolução; no máximo, ele acreditou propor um método com o que alcançar uma maior certeza para nossas conclusões morais, sem que o conteúdo da moralidade experimentasse nenhuma transformação essencial. Não obstante, o seu método de raciocínio moral conduz a uma difícil justificação de valores intrínsecos, aliás, a bem dizer, próprios da tradição cristã em que se move Cumberland. Em sentido contrário ao que desenvolvi até aqui, Knud Haakonssen reivindica o vínculo do pensamento do autor com a tradição escolástica, em especial com a tradição tomista, recusando o papel atribuído a ele de antecessor do utilitarismo.³⁴ Em suma, respeitando a posição ocupada por Cumberland na história do direito natural moderno e evitando fazer anacronismos com seu pensamento, eu defendo que já estão presentes certos elementos importantes à constituição da filosofia utilitarista e que não podem ser negados. Mais ainda, eu desconfio que o naturalismo empirista que já está presente em seus raciocínios e expressões influenciou os filósofos britânicos subsequentes, como Hutcheson e Hume. Em suma, ao estabelecer um princípio de moralidade necessário e eternamente verdadeiro, a “benevolência maior” como causa que conduz à “felicidade maior” como efeito, Cumberland acreditou piamente ter encontrado o modo seguro de derrotar a negação voluntarista de Hobbes cuja tese central defendia que Deus e os homens formavam uma mesma comunidade moral.³⁵ Para o bispo de Peterborough, se há uma lei moral eterna e necessariamente verdadeira, Deus deve conhecê-la e ser guiado por ela, Ele e os homens devem pensar da mesma maneira quando o assunto diz respeito à moralidade.

³³ GUTIÉRREZ, Gilberto, La estructura consecuencialista del utilitarismo. In *Revista de Filosofía*, vol. III, n. 3, 1990, p. 149.

³⁴ HAAKONSSSEN, Knud, The Character and Obligation of Natural Law according to Richard Cumberland. In *English philosophy in the age of Locke*. STEWART, M. A. (ed.) Oxford: Clarendon Press, 2000, pp. 29-47.

³⁵ Para Cumberland, não devemos ficar entregues à tese hobbesiana de que Deus governa apenas por causa de Seu irresistível poder. Aceitando essa tese, os homens ficariam tentados a confiar na força imoral de seus próprios objetivos.

Referências

- ALBEE, E. *A History of English Utilitarianism* [1901], New York: Collier Books, 1962.
- ANSCOMBE, G. E. M. Modern Moral Philosophy. In *Philosophy* 33, 1958, pp. 1-19.
- CUMBERLAND, R. *De Legibus Naturae: Disquisitio Philosophica, In Qua Earum Forma, Summa Capita, Ordo, Promulgatio, E Obligatio E Rerum Natura Investigantur*. Kessinger Publishing's Legacy Reprints, s/d.
- FORSYTH, M. The Place of Richard Cumberland in the History of Natural Law. In *Journal of the History of Philosophy*, 20, 1982, pp. 23-42.
- GUTIÉRREZ, G. La estructura consecuencialista del utilitarismo. In *Revista de Filosofía*, vol. III, n. 3, 1990, 141-174.
- HAAKONSEN, K. The Character and Obligation of Natural Law according to Richard Cumberland. In *English philosophy in the age of Locke*. STEWART, M. A. (ed.) Oxford: Clarendon Press, 2000, pp. 29-47.
- KIRK, L. *Richard Cumberland and natural law: secularisation of thought in seventeenth-century England*. Cambridge: James Clarke, 1987.
- PARKON J. *Science, religion and politics in restoration England. Richard Cumberland's De legibus naturae*. Suffolk: The Boydell Press, 1999.
- SCHEFFLER, S. *Consequentialism and its critics*. Oxford: Oxford University Press, 1988.
- SCHNEEWIND, J. B. Voluntarism and the Origins of Utilitarianism. In *Utilitas* Vol. 7, n. 1, 1995, pp. 87-96.
- _____. *A invenção da autonomia. Uma história da filosofia moral moderna*. (Trad. de Magda França Lopes) São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.
- SHAFTESBURY, A. A.-C. *Characteristics of Men, Manners, Opinions, Times, etc.* Bristol: Thoemmes Press, 1997.
- SHARP, F. C. The Ethical System of Richard Cumberland and its place in the History of British Ethics. In *Mind*, 21, 1912, pp. 371-398.

Doutor em Filosofia/Unicamp,
Professor Adjunto do Departamento de Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia
da UFC/ICA.
E-mail: felipesahd@yahoo.com.br